



Manual do Aluno

Boa Vista – RR

2012

Programa de Pós-Graduação em Letras - PPGL

COORDENAÇÃO DO PPGL

Coordenadora

Prof^ª. Dr^ª. Maria Odileiz Sousa Cruz

modileiz@ufrr.br

Vice-Coordenador

Prof. Dr. Elder José Lanes

elder@ufrr.br

Secretário

Eneogusto Vieira de Moura

eneogusto@oi.com.br

Endereço

Programa de Pós-Graduação em Letras – Mestrado em Letras /UFRR – Campus do Paricarana - Av.
Capitão Ene Garcês, 2413, Bloco 1, Sala 126 - Aeroporto -Boa Vista – RR.

<http://ufrr.br/ppgl/>

Telefone: (95) 3621-3171 Fax: (95) 3621-3155.

e-mail: ppgl@ufrr.br

Apresentação

Caros alunos e alunas do PPGL,

O Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL) da Universidade Federal de Roraima é um projeto que teve origem há cinco anos, que foi construído com seriedade e empenho de uma equipe movida por um objetivo comum. Esta equipe trabalhou por quase quatro anos, em função da construção de um projeto de mestrado que conjugasse a formação de cada um dos professores e nossas áreas de pesquisa com as necessidades mais prementes do estado de Roraima e, ainda, que atendessem aos critérios de avaliação da CAPES.

No entanto, tudo isto foi só o começo de uma trajetória ainda mais árdua, que segue agora, com a consolidação do curso através da segunda turma, que enfrenta níveis de exigência, no que tange à excelência acadêmica. Para que o nosso Mestrado em Letras se consolide é necessário ainda mais empenho de nós, professores, tendo em vista que a CAPES, que é quem nos avalia, só considera academicamente produtivo o docente que: 1) ministra aulas na Graduação e na Pós-Graduação stricto sensu; 2) orienta alunos de pós e de Iniciação Científica; 3) coordena pelos menos um projeto de pesquisa ativo e, de preferência, financiado por algum órgão de fomento; 4) publica textos científicos (livros, capítulos de livros, ensaios, artigos) com regularidade e frequência em publicações indexadas (também avaliadas pela CAPES); 5) participa de eventos científicos com regularidade e frequência; 6) mantém seu currículo Lattes atualizado. Isto é o MÍNIMO exigido dos professores de Pós-Graduação stricto sensu anualmente.

De modo paritário, alunos do mestrado também devem cumprir metas, sendo a primeira e mais importante delas defender suas Dissertações de Mestrado rigorosamente dentro do prazo de 24 meses estipulado pela CAPES. Além disso, os alunos também precisam: 1) participar de eventos científicos, preferencialmente com apresentação de trabalho; 2) participar de grupos e projetos de pesquisa, preferencialmente com seus orientadores e colegas de curso; 3) publicar trabalhos, também preferencialmente em colaboração com seus orientadores; 4) manter seus currículos Lattes atualizados, sendo o mínimo exigido dos alunos de Mestrado.

Recomendamos a leitura atenciosa do Regimento Geral e o Projeto Pedagógico do PPGL, que são parte integrante deste Manual, e que visitem o site da CAPES (www.capes.gov.br) para saber mais sobre a pós-graduação no Brasil e do CNPq (www.cnpq.br), para conhecer as diretrizes e exigências da pesquisa científica naquele que é, hoje, o maior órgão público de fomento à pesquisa científica no país. Sugerimos, também, que adquiram o livro Normas para Apresentação dos Trabalhos Técnico-Científicos da UFRR, à venda na livraria da Editora da UFRR e em outras livrarias da cidade, pois todos os seus trabalhos, ao longo do curso, serão orientados por ele, ou visitem o site <http://www.bc.ufrr.br/normas-tecnicassao>.

Assim, o que desejamos para estes nossos dois anos de trabalho juntos é que, por um lado, todos nós, professores e alunos, tenhamos profissionalismo, seriedade e muito compromisso com nosso curso; por outro lado, esperamos que todos possam tirar o máximo de aprendizado e desfrute da experiência que ora compartilhamos.

Sejam muito bem vindos ao PPGL!

A PÓS-GRADUAÇÃO NO BRASIL HOJE

A pós-graduação, no Brasil, hoje, está dividida em duas modalidades: *lato sensu* e *stricto sensu*. Os cursos *lato sensu* são as chamadas especializações, que possuem caráter, geralmente, prático-profissional, têm duração de 12 meses, podem ser eventuais e não conferem grau acadêmico. Nestes cursos podem ministrar aulas os especialistas, mestres e doutores, mas apenas os mestres e doutores podem ser orientadores. Ao concluir de uma especialização, o aluno recebe um certificado.

Os cursos *stricto sensu* são os mestrados e doutorados, que possuem natureza científica, visando desenvolver e aprofundar conhecimentos sobre assuntos mais específicos do que na graduação. Eles integram de forma permanente o sistema universitário, são cursos regulares, que devem oferecer turmas anualmente, e conferem grau acadêmico, como os cursos de graduação. Nos cursos *stricto sensu* apenas doutores podem ministrar aulas, orientar alunos e compor bancas examinadoras. A duração máxima do mestrado é de 24 meses e a do doutorado é de 48 meses e, ao término de um destes cursos, o concluinte recebe um diploma.

A recomendação para criação de cursos *stricto sensu*, bem como seu acompanhamento, sua avaliação (parcial, a cada ano, e geral, trienalmente) e o registro dos diplomas concedidos é feita, no Brasil, pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES, que é um órgão do MEC subordinado diretamente ao Ministro da Educação, mas que conta com certo grau de autonomia para a gestão do chamado Sistema Nacional de Pós-Graduação-SNPG. Com relação à sua missão,

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) desempenha papel fundamental na expansão e consolidação da pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) em todos os estados da Federação.

As atividades da CAPES podem ser agrupadas em quatro grandes linhas de ação, cada qual desenvolvida por um conjunto estruturado de programas:

- avaliação da pós-graduação *stricto sensu*;
- acesso e divulgação da produção científica;
- investimentos na formação de recursos de alto nível no país e exterior;
- promoção da cooperação científica internacional.

A CAPES tem sido decisiva para os êxitos alcançados pelo sistema nacional de pós-graduação, tanto no que diz respeito à consolidação do quadro atual, como na construção das mudanças que o avanço do conhecimento e as demandas da sociedade exigem.

O sistema de avaliação, continuamente aperfeiçoado, serve de instrumento para a comunidade universitária na busca de um padrão de excelência acadêmica para os mestrados e doutorados nacionais. Os resultados da avaliação servem de base para a formulação de políticas para a área de pós-graduação, bem como para o dimensionamento das ações de fomento (bolsas de estudo, auxílios, apoios). (<http://www.capes.gov.br/sobre-a-capes/historia-e-missao>. Acesso em 11/02/2010)

A CAPES responde, ainda, pelo financiamento da pós-graduação *stricto sensu*, e, atualmente, apenas ela oferece bolsas de mestrado, através do Programa de Demanda Social (DS) e Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP).

Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP)

Objetivo:

Financiar as atividades dos cursos de pós-graduação, proporcionando melhores condições para a formação de recursos humanos.

Programa de Demanda Social (DS)

Objetivo:

Promover a formação de recursos humanos de alto nível, por meio de concessão de bolsas a cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado).

Condições obrigatórias:

As bolsas serão concedidas a instituições de personalidade jurídica de direito público e ensino gratuito, avaliadas pela CAPES com nota igual ou superior a três.

Como funciona?

As bolsas de estudo do DS são gerenciadas pelas instituições e cursos de pós-graduação, que são responsáveis pela seleção e acompanhamento dos bolsistas, conforme orientações da CAPES. (<http://www.capes.gov.br/sobre-a-capes/historia-e-missao>. Acesso em 11/02/2010)

A PÓS-GRADUAÇÃO NA UFRR HOJE

A elevação da titulação do seu corpo docente, a partir de 2000, permitiu o avanço da pesquisa científica institucional e, conseqüentemente, a criação de cursos de mestrado.

A UFRR teve seu primeiro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendado pela CAPES em 2004, o Mestrado em Recursos Naturais (PRONAT). Logo no ano seguinte, obteve a recomendação da CAPES para dois novos programas em nível de mestrado: Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ) e Programa de Pós-Graduação em Física (PPGF). Em 2006, foi recomendado o Programa de Pós-Graduação em Agronomia – PPG-AGRO.

Finalmente, em 2008, a CAPES recomendou a criação do PPGL, primeiro curso de pós-graduação *stricto sensu* nas grandes áreas de Ciências Sociais, Sociais Aplicadas, Ciências Humanas e Linguística, Letras e Artes.

Todos estes são programas conectados com a realidade regional, seja no que tange à temática, seja no que tange ao atendimento de necessidades do mercado de trabalho.

DO PROJETO PEDAGÓGICO DO PPGL

HISTÓRICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS – PPGL/UFRR

A Universidade Federal de Roraima (UFRR), criada em 1989, foi a primeira Instituição de Ensino Superior do Estado, e a única por quase dez anos. Desde o início de suas atividades, em 1990, vem desempenhando um papel importante na formação de profissionais de nível superior, inclusive na área de Letras, um dos primeiros cursos a ser implantado.

Em 2005, um grupo de professores do curso de Letras recém-doutorados compartilhou suas inquietações e o desejo de criar um curso de mestrado na área. Então, éramos poucos doutores e buscamos parceiros em outros cursos de áreas afins da nossa instituição e, posteriormente, de outras, e iniciamos um trabalho árduo no sentido de elaborar a proposta de um Programa de Pós-Graduação em Letras para ser submetido à avaliação da CAPES. Conseguimos fazê-lo. Embora não tenhamos aprovado nossa proposta naquela ocasião, esta reunião de pessoas com um objetivo comum — criar um mestrado em Letras na UFRR — deu origem a um grupo de trabalho, denominado GT-PPGL (Grupo de Trabalho para criação do Programa de Pós-Graduação em Letras).

O GT-PPGL teve total apoio institucional. Uma das manifestações deste apoio foi a conquista de um financiamento, obtido junto à CAPES através de um projeto institucional de fomento a grupos de pesquisa nas áreas humanas, visando a criação de programas de pós-graduação nestas áreas. Ao longo dos seus 4 anos de trabalho, com reuniões quinzenais e, por vezes, semanais, o GT-PPGL produziu resultados acadêmicos significativos, como eventos científicos, grupos de estudos, projetos de pesquisa e a publicação de livros. Mas, aquele que consideramos seu maior êxito foi a aprovação da proposta de criação do PPGL/UFRR em julho de 2008.

A implantação do PPGL, através do curso de Mestrado em Letras, ao mesmo tempo em que atende a uma demanda reprimida de profissionais desejosos por sua capacitação, contribui para a sistematização científica da pesquisa regional e fortalece o ensino, a pesquisa e a extensão nas áreas do conhecimento para as quais se volta, possibilitando que a UFRR desempenhe ainda melhor a sua função diante da sociedade na qual está inserida.

RELAÇÃO E DESCRIÇÃO DA ÁREA. DE CONCENTRAÇÃO

Estudos de Linguagem e Cultura Regional

A área de concentração tem como foco o estudo da grande variedade de linguagens, produzidas e manifestas nas diversas culturas existentes na região, articuladas ao global. Problematisa a dinâmica das expressões lingüísticas, literárias e artísticas, a partir da noção de identidades múltiplas, engendradas no peculiar contexto regional, considerando o sujeito historicamente constituído.

RELAÇÃO E DESCRIÇÃO DAS LINHAS DE PESQUISA

1- Língua e Cultura Regional

Estudo das manifestações lingüísticas no contexto regional, tomando como eixo a diversidade, as identidades e os contatos lingüísticos produzidos pela pluralidade cultural local. Tendo em vista a peculiaridade regional, abrange temáticas como descrição de línguas, educação em situações de bilingüismo e a construção de traços identitários.

2- Literatura, Artes e Cultura Regional

Estudo das linguagens literárias e artísticas, suas interações e relações com os movimentos culturais regionais, partindo da noção de identidades múltiplas e tomando como eixo investigativo as várias abordagens do texto literário, em particular, e das artes, em geral, considerando as articulações entre regional e global.

OBJETIVOS DO CURSO E PERFIL DO PROFISSIONAL A SER FORMADO

1- Objetivos

1.1- Objetivo Geral

O Programa de Pós-Graduação em Letras da UFRR, nível Mestrado, objetiva consolidar a pesquisa na área de Estudos de Linguagem e Cultura Regional, visando qualificar recursos humanos a docência e a pesquisa de forma a atender as demandas regionais.

1.2- Objetivos Específicos

1. Construir conexões pluri, inter e transdisciplinares entre conhecimentos inerentes à área de Letras e afins no que tange aos estudos de línguas, literatura e artes.
2. Estudar as línguas, a literatura e demais manifestações artísticas como marcas e, ao mesmo tempo, como fatores de construção de uma identidade local/regional.
3. Incrementar a produção de pesquisas acerca dos temas locais/regionais visando a construção de conhecimentos cientificamente embasados sobre Roraima e a Amazônia como um todo.
4. Investigar o contato lingüístico e seus reflexos nas expressões de fenômenos lingüísticos e culturais.
5. Analisar a pluriculturalidade observada na região a partir do conhecimento sobre manifestações artísticas locais/regionais.

2- Perfil do profissional a ser formado

O público-alvo do Mestrado em Letras da UFRR é formado por graduados em Letras ou áreas afins, cujos interesses se voltem para o campo dos Estudos de Linguagem e Cultura Regional.

O profissional a ser formado deve ter uma postura pró-ativa, para lidar com situações adversas, devido à carência de dados primários e secundários sobre os possíveis temas de investigação e, justo por isso, deve possuir um olhar crítico em relação ao contexto em questão.

Além disso, o egresso do PPGL/UFRR deve ser capaz de integrar as diversas contribuições da pesquisa universitária à formação continuada de professores que atuam junto às instituições de ensino públicas e privadas e às comunidades indígenas, respeitando a pluralidade como fator constitutivo da cultura roraimense e amazônica.

RELAÇÃO DE DISCIPLINAS

Disciplina	Área de concentração	C. H.	N. C.	Caráter
Linguagem e Identidade	Núcleo Comum	60	04	O
Cultura Regional, Memória e História	Núcleo Comum	60	04	O
Seminário de Pesquisa	Núcleo Comum	60	04	O
Teoria Lingüística	Língua e Cultura Regional	60	04	E
Sociolingüística: variação e dialetologia	Língua e Cultura Regional	60	04	E
Diversidade lingüística em Roraima	Língua e Cultura Regional	60	04	E
Línguas em Contato	Língua e Cultura Regional	60	04	E
Educação Bilíngüe	Língua e Cultura Regional	60	04	E
Discurso e Identidade Cultural	Língua e Cultura Regional	60	04	E
A Lingüística e o texto literário	Literatura, Artes e Cultura Regional	60	04	E
Memória, Oralidade e Narrativa	Literatura, Artes e Cultura Regional	60	04	E
Arte, Cultura e Identidade	Literatura, Artes e Cultura Regional	60	04	E
Literatura e Cultura Regional	Literatura, Artes e Cultura Regional	60	04	E
Literatura e Subjetividade	Literatura, Artes e Cultura Regional	60	04	E
A Literatura no Contexto Roraimense	Literatura, Artes e Cultura Regional	60	04	E
Literatura e Sujeito Leitor	Literatura, Artes e Cultura Regional	60	04	E

C. H.- Carga Horária; N. C.- Número de Créditos; O- Obrigatória; E- Eletiva

EMENTAS DAS DISCIPLINAS

Núcleo Comum

01- Linguagem e Identidade (60 horas: 4 créditos)

Analisar noções de linguagem e identidade, a partir das suas inter-relações, tendo como perspectiva o conceito de identidades múltiplas e construídas no contexto de interação lingüístico-social, considerando o sujeito historicamente constituído.

02- Cultura Regional, Memória e História(60 horas: 4 créditos)

Estudo da formação social amazônica e roraimense, em particular, a partir de suas especificidades e pluralidade, considerando aspectos políticos, econômicos, sociais e culturais, situando-as nos contextos nacional e internacional, tendo em vista a abordagem das expressões lingüísticas, artísticas e literárias da região.

03- Seminário de pesquisa. (60 horas: 4 créditos)

A natureza da pesquisa na área de letras. A construção do problema; a delimitação do objeto; as diferentes dimensões da prática investigativa; o planejamento da pesquisa. Discussão e reelaboração dos projetos e sua apresentação.

Núcleo Complementar

01- Teoria Lingüística (60 horas: 4 créditos)

Análise da constituição da lingüística enquanto campo de conhecimento independente. Estudo das suas principais correntes teóricas. Os níveis de análise em lingüística. As idéias de língua e linguagem e o campo dos estudos lingüísticos no século XX, a distinção entre formalismo e funcionalismo. A lingüística e algumas de suas interfaces: a Antropologia Lingüística, Sociolingüística, a Psicolingüística, a Neurolingüística e a Lingüística Computacional.

02- Sociolingüística: variação e dialetologia. (60 horas: 4 créditos)

Programa de Pós-Graduação em Letras - PPGL

A sociolinguística, seus estudos e tipologia, como campo de estudos das diferentes manifestações linguísticas regionais. A variação linguística e suas implicações na construção das identidades culturais presentes na região.

03- Diversidade Linguística em Roraima. (60 horas: 4 créditos)

Estudo das línguas como manifestações das culturas. Análise da expressão dos traços culturais nas categorias linguísticas de línguas particulares e de traços peculiares de sistemas linguísticos de línguas em Roraima.

04- Línguas em Contato (60 horas: 4 créditos)

Abordagens teóricas sobre contato de língua e língua em contato. Conceituação e histórico dos processos de pidginização e criouliização em seu contexto social, seguido da estrutura de línguas crioulas, reconhecimento formal do vocabulário e seus registros lexicográficos. Parâmetros sociolinguísticos, difusão linguística, empréstimos gramaticais e níveis de gramaticalização.

05- Educação Bilíngüe (60 horas: 4 créditos)

Estudo de conceitos básicos de bilingüismo, bidialetalismo e educação bilíngüe, considerando modelos e programas de educação bilíngüe em contextos de minorias linguísticas, tais como indígena, imigrante, de fronteira e de surdos.

06- Discurso e Identidade Cultural (60 horas: 4 créditos)

Estudo de traços linguísticos identitários nas Formações Discursivas dos sujeitos. Resgate dos processos de assujeitamento como elementos constituintes da identidade cultural

07- A Linguística e o texto literário (60 horas: 4 créditos)

A disciplina avalia as principais contribuições da linguística para o entendimento do texto literário. Ao mesmo tempo, analisa o estatuto da linguagem, e a forma como a linguística e os estudos literários lidam com tal questão.

08- Memória, Oralidade e Narrativa (60 horas: 4 créditos)

Aborda os processos de construção da memória a partir das interações entre a subjetividade e o meio social. As relações entre memória e narrativa na construção do texto oral: sujeito, linguagens e contextos. As múltiplas formas de narrar e dar sentido à rememoração.

09- Arte, Cultura e Identidade (60 horas: 4 créditos)

As linguagens artísticas contemporâneas, seus confrontos e extravasamentos. As relações entre os discursos da arte de rua e da arte de museu, como territórios limítrofes que constantemente se interpenetram, fornecendo as condições de possibilidade para a produção das identidades culturais no contexto regional.

10- Literatura e Cultura Regional (60 horas: 4 créditos)

As relações entre os estudos literários e a cultura. Os conceitos de regional e regionalismo à luz dos estudos literários. O regional na Literatura Brasileira. Os diálogos entre o regional e o global a partir da perspectiva literária.

11- Literatura e Subjetividade (60 horas: 4 créditos)

As relações da Literatura com o espaço, o tempo em que é produzida e as múltiplas subjetividades nela e por ela constituídas. Os tropos constitutivos da linguagem literária e suas conexões com o universo extraliterário. A dialética do particular e do coletivo através do olhar do sujeito-autor sobre o meio e suas transformações.

12- A Literatura no Contexto Roraimense (60 horas: 4 créditos)

Estudo de textos literários roraimenses em suas relações com os movimentos culturais e artísticos locais. A música roraimense e sua estreita ligação com a literatura. A oralidade e a literatura indígena. O texto literário como elemento de construção/afirmação de identidades.

13- Literatura e Sujeito Leitor (60 horas: 4 créditos)

A disciplina tem como objeto a relação de co-construção entre o objeto literário, suas imagens e as práticas leitoras que o envolvem, bem como o lugar de cada integrante desta relação de leitura e interpretação com a instituição do literário e suas tensões no âmbito da cultura.

Programa de Pós-Graduação em Letras - PPGL

RELAÇÃO DE DOCENTES

NOME	CATEGORIA	Linha de Pesquisa	IES	Dedicação programa
Dr ^a . Carla Monteiro de Souza	Permanente	2	UFR R	20 h
Dr ^a . Cátia Monteiro Wankler	Permanente	2	UFR R	20 h
Dr ^a . Déborah de Brito Albuquerque Pontes Freitas	Permanente	1	UFR R	20 h
Dr. Devair Antônio Fiorotti	Permanente	2	UER R	20 h
Dr. Elder José Lanes	Permanente	1	UFR R	20 h
Dr. Lourival Novais Néto	Permanente	1	UFR R	20 h
Dr. Luís Fernando Lazzarin	Colaborador	2	UFS M	20 h
Dr. Manoel Gomes dos Santos	Permanente	1	UFR R	20 h
Dr ^a . Maria Helena Valentim Duca Oyama	Permanente	2	UFR R	20 h
Dr ^a . Maria Odileiz Sousa Cruz	Permanente	1	UFR R	20 h
Dr ^a . Maria Socorro Beltrão	Colaborador	1	UNIR	20 h
Dr. Reginaldo Gomes de Oliveira	Colaborador	2	UFR R	20 h
Dr. Roberto Mibielli	Permanente	2	UFR R	20 h

REGIMENTO INTERNO DO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS - PPGL - NÍVEL: MESTRADO

TÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Universidade Federal de Roraima (UFRR) desenvolverá o Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL), visando a produção de conhecimentos e a formação de recursos humanos em Letras, objetivando a prática do ensino e da pesquisa a partir de uma abordagem transdisciplinar da linguagem, de acordo com os textos legais que disciplinam a matéria, com as normas vigentes na UFRR e com o disposto no presente Regimento.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Letras, com curso de Mestrado Acadêmico, destina-se a graduados em Letras e áreas afins, bem como à formação continuada de professores que atuam junto às escolas públicas e privadas, às comunidades indígenas, além de outras comunidades que apresentam situações de contato lingüístico/cultural.

Programa de Pós-Graduação em Letras - PPGL

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Letras da UFRR, nível Mestrado, objetiva consolidar a pesquisa na área de Estudos de Linguagem e Cultura Regional, visando qualificar recursos humanos para a docência e à pesquisa de forma a atender as demandas regionais. Nesse sentido, busca-se:

1. Construir conexões pluri, inter e transdisciplinares entre conhecimentos inerentes à área de Letras e afins no que tange aos estudos de línguas, literaturas e artes.
2. Estudar as línguas, a literatura e outras manifestações artísticas como marcas e, ao mesmo tempo, como fatores de construção de identidades locais/regionais.
3. Analisar as manifestações lingüísticas, literárias e artísticas a partir da perspectiva pluricultural observada na região.
4. Investigar o contato lingüístico e seus reflexos nas expressões de fenômenos lingüísticos, literários e culturais.
5. Incrementar a produção de pesquisas acerca dos temas locais/regionais, visando a construção de conhecimentos cientificamente embasados sobre Roraima e a Amazônia como um todo.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ACADÊMICA

Capítulo I – Da organização administrativa

Art. 4º - O Programa de Pós-graduação em Letras será ministrado por professores da UFRR, com a colaboração de especialistas locais, nacionais e estrangeiros convidados, todos com titulação de Doutor ou equivalente, devendo seu regime de trabalho obedecer às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação e pelas normas universitárias vigentes.

Art. 5º - A instância deliberativa, no âmbito do PPGL, para fins didático-científicos, técnicos e administrativos será o Colegiado, constituído por:

- a) 01 (um) Coordenador do Programa, que o presidirá;
- b) 01 (um) Vice-Coordenador do Programa;
- c) Todos os professores do quadro permanente do Programa;
- d) Membros discentes, escolhidos entre os alunos regularmente matriculados, na proporção de 1/5 (um quinto) dos integrantes do Colegiado.

§ 1º- O Coordenador e o Vice-Coordenador, nomeados pela PRPPG, em chapa, serão escolhidos por seus pares, dentre os docentes do quadro permanente do Programa, com um mandato de 02 (dois) anos, cabendo uma única recondução.

§ 2º- Os representantes discentes devem ser alunos regularmente matriculados no PPGL há pelo menos 01 (um) semestre letivo, e serão eleitos por seus pares, com um mandato de um ano, não cabendo recondução, sendo nomeados pelo Coordenador do Programa.

Art. 6º - O Colegiado do Programa reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, a qualquer momento, por convocação do Coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

§ 1º - O quorum exigido para a realização das reuniões do Colegiado será de maioria simples de seus membros, em primeira convocação, e do número de presentes, em segunda convocação, após meia hora do horário previsto para início da reunião.

Programa de Pós-Graduação em Letras - PPGL

§ 2º - As decisões do Colegiado serão expressas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 3º - O presidente, ou seu substituto na presidência das reuniões do Colegiado, terá direito a voz e apenas ao voto de qualidade.

Art. 7º - Competirá ao Coordenador:

- a) representar o Programa dentro e fora da Instituição;
- b) gerir os recursos financeiros alocados para a manutenção do PPGL, respeitadas as normas universitárias e as normas sobre a matéria definidas pelas agências de fomento;
- c) propor normas referentes ao funcionamento do PPGL em casos não definidos pelo Colegiado do Programa e por este Regimento;
- d) encaminhar relatório anual das atividades do programa às instâncias competentes;
- e) presidir as reuniões do Colegiado;
- f) coordenar as atividades do programa.

Parágrafo Único - Caberá ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos, além de desempenhar responsabilidades específicas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador e pelo Colegiado do Programa.

Art. 8º - Competirá ao Colegiado do Programa:

- a) estabelecer e reformular as diretrizes acadêmicas básicas do PPGL e elaborar seus planos globais, definindo alterações nas linhas de pesquisa, estrutura curricular e alocação de docentes e pesquisadores, de acordo com as normas nacionais e institucionais vigentes;
- b) constituir periodicamente comissão para avaliação de seu corpo docente, em vista da obediência aos critérios legais definidos para ingresso e permanência de docentes nos quadros do Programa;
- c) aprovar a oferta semestral de disciplinas e atividades acadêmicas;
- d) propor, aprovar e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRR, para apreciação pelos órgãos competentes, o Edital de seleção de alunos, estipulando os critérios e o número de vagas oferecidas para ingresso regular no Programa;
- e) analisar e opinar nos acordos internacionais para fins de ingresso de alunos estrangeiros, fixando condições e procedimentos para sua efetivação;
- f) designar anualmente a Comissão de Seleção, acompanhar todas as etapas desse processo e homologar seus resultados;
- g) deliberar sobre os pedidos para a defesa de Dissertação;
- h) constituir a Comissão de Bolsas (CB), integrada por um representante da Coordenação, um professor escolhido pelos pares e um aluno representante do Colegiado, para determinar a concessão das bolsas de Mestrado colocadas à disposição do Programa;
- i) acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do PPGL, respeitadas as normas universitárias sobre a matéria;
- j) zelar pelo fiel cumprimento da legislação nacional e institucional relativa à pós-graduação;
- k) aprovar pedidos de trancamento de matrícula, transferência, dispensa de créditos, solicitações de mudança de orientador ou prorrogação de prazos para o cumprimento de atividades acadêmicas, em conformidade com o estabelecido no presente Regimento.

Art. 9º - Competirá à Comissão de Bolsas (CB):

- a) elaborar e propor os critérios de seleção, avaliação e indicação de alunos para o recebimento das bolsas disponibilizadas pelo Programa, observando as normas nacionais e institucionais sobre o tema;
- b) proceder à aplicação dos critérios de alocação de bolsas aprovados pelo Colegiado.

Art.10 - A Coordenação do PPGL gerenciará estrutura técnico-administrativa de Secretaria própria,

responsável pelo controle acadêmico.

Capítulo II – Do Corpo Docente

Art. 11 - O corpo docente do PPGL será constituído por professores da UFRR e especialistas locais, nacionais e estrangeiros convidados, todos com titulação de Doutor ou equivalente e que deverão atuar sob regime de trabalho estabelecido pelas normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), pelas normas universitárias pertinentes e pela legislação vigente.

Art. 12 - Poderão ser credenciados no corpo docente do Programa professores que obedeçam aos seguintes critérios:

- a) em regime de 40 (quarenta) horas;
- b) portadores de título de doutor ou equivalente.

§ 1º - Todos os membros do corpo docente permanente do Programa deverão ter seus nomes credenciados pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - A permanência dos professores no Programa deverá ser avaliada periodicamente, por comissão constituída e aprovada pelo Colegiado.

§ 3º - A avaliação levará em conta o perfil de cada professor, sua dedicação às atividades do Programa, suas orientações acadêmicas e sua produção científica, que deverá ser compatível com as Linhas de Pesquisa, com a produção científica do Programa e com os critérios estabelecidos pelas normas federais e institucionais.

Art. 13 - As solicitações de vinculação de professores ao corpo docente do PPGL serão avaliadas pelo Colegiado, por meio de comissão específica.

Art. 14 - Poderão orientar dissertações de Mestrado todos os professores permanentes do Programa;

§ 1º - Os professores orientadores poderão, a seu critério e em acordo explícito com os orientandos, valer-se da colaboração de co-orientadores, indicados dentre os professores do Programa, permanentes ou colaboradores, bem como entre pesquisadores que não pertençam aos quadros do Programa ou da UFRR, desde que credenciados pelo Colegiado.

§ 2º - A interrupção do compromisso de orientação poderá ser solicitada pelo docente ou pelo discente, devendo a comunicação por escrito ser justificada e endereçada ao Coordenador do Programa, até o décimo segundo mês após o ingresso do aluno no Programa.

Capítulo III – Das Linhas e Grupos de Pesquisa

Art. 15 - O PPGL possui uma Área de Concentração, *Estudos de Linguagem e Cultura Regional*, e duas Linhas de Pesquisa:

- a) *Língua e Cultura Regional*;
- b) *Literatura, Artes e Cultura Regional*.

§ 1º - Os professores se integrarão a uma das Linhas de Pesquisa ou a ambas, de acordo com as características das pesquisas que estiverem desenvolvendo.

§ 2º - Para efeitos de seleção e de composição de sua trajetória curricular, os alunos estarão ligados, de acordo com seu projeto de pesquisa e seu plano de estudos, a uma das duas Linhas de Pesquisa.

TÍTULO III

DO REGIME ACADÊMICO

Capítulo I – Da inscrição e seleção de candidatos

Art. 16 - O PPGL destina-se a portadores de diplomas de cursos de graduação, de duração plena, na área de Letras ou em áreas afins, outorgados por Instituição de Ensino Superior e reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação, sendo todos os candidatos submetidos a processo seletivo.

Art. 17 - O ingresso de alunos será feito mediante Processo disciplinado por Edital próprio.

Art. 18 - O processo seletivo será realizado por comissão indicada pelo Colegiado e nomeada pelo Coordenador do Programa.

§ 1º - A comissão, presidida por membro designado pelo Coordenador do Programa será constituída de, no mínimo, três docentes e um suplente.

§ 2º - A comissão de seleção será composta por membros das diversas linhas de pesquisa, em divisão mais equânime possível entre as linhas.

Art. 19 - Os requerimentos de inscrição para o PPGL deverão ser encaminhados à Coordenação do Programa, de acordo com o calendário e demais normas divulgadas em Edital próprio.

Art. 20 - O processo de seleção poderá constituir-se, sem prejuízo de outras modalidades, a critério do colegiado, da avaliação de pré-projeto de pesquisa e prova escrita, ambas de caráter eliminatório, prova de proficiência em língua estrangeira e defesa de projeto, de caráter classificatório.

§ 1º - As normas de avaliação, o peso relativo a cada uma das etapas e o acréscimo de outras provas ficará a critério da Comissão de Seleção, que submeterá suas decisões à aprovação do Colegiado, publicando-as em Edital Próprio.

§ 2º - Os candidatos que não forem aprovados na prova de proficiência em língua estrangeira (Inglês, Francês ou Espanhol) quando da seleção e que forem classificados dentro do número de vagas ofertadas poderão prestar novo exame até o décimo segundo mês do curso e, caso não obtenham aprovação até esta data, serão desligados do PPGL.

§ 3º - Caso o candidato seja estrangeiro que não tenha o português como língua materna, terá que se submeter a um exame de proficiência de português como língua estrangeira, ficando sujeito às mesmas condições do § 2º deste artigo.

Capítulo II – Da matrícula e inscrição em atividades acadêmicas

Art. 21 - Os candidatos selecionados para o PPGL deverão efetuar sua matrícula junto ao DERCA - Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

§ 1º - O prazo e os documentos necessários para a efetivação da matrícula dos aprovados será pré-definido pela secretaria do PPGL.

§ 2º - O número de selecionado no processo de ingresso que não efetuar sua matrícula no prazo previsto perderá o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato que obtiver classificação imediatamente inferior aos selecionados na segunda fase de matrícula, cuja data será definida em Edital próprio.

Art. 22 - A partir da matrícula, será designado para cada aluno um Professor Orientador, com a função de acompanhá-lo academicamente e orientá-lo na escolha de suas disciplinas e na elaboração de sua dissertação.

Programa de Pós-Graduação em Letras - PPGL

Parágrafo Único - A designação do Orientador é feita pelos docentes integrantes da Linha de Pesquisa de vinculação do aluno, em função do pré-projeto de pesquisa apresentado no processo seletivo.

Art. 23 - A cada semestre letivo, até a aprovação da dissertação, o aluno deverá efetuar sua matrícula em disciplinas, de acordo com o Calendário Universitário, atendendo ao plano individual de estudos previamente aprovado pelo respectivo Orientador.

§ 1º - O aluno matriculado poderá cursar, semestralmente, no máximo 16 créditos.

§ 2º - O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em disciplinas, desde que ainda não tenham sido ministrados mais de 25% (vinte e cinco por cento) das respectivas cargas horárias, sendo considerado reprovado o aluno que, após este limite, abandone a disciplina ou que não cumpra as normas nacionais e/ou institucionais vigentes sobre a matéria.

§ 3º - O aluno poderá solicitar a inclusão e/ou substituição de disciplina, desde que ainda não tenham sido ministrados mais de 10% (dez por cento) da respectiva carga horária.

Art. 24 - É facultada a matrícula de Aluno Especial em disciplinas isoladas do Programa, desde que não ultrapasse o limite de 02 (duas) disciplinas.

§ 1º - A critério do docente responsável, poderá haver até 2 (dois) Alunos Especiais em cada disciplina.

§ 2º - O Aluno Especial receberá certificado emitido pelo DERCA - Departamento de Registro e Controle Acadêmico - por disciplina cursada com sucesso, do qual constará o nome, a carga horária, o número de créditos, a ementa e o nome do professor ministrante da disciplina, bem como a frequência e nota final.

Art. 25 - O aluno poderá, por recomendação do Orientador e com autorização do Colegiado, cursar disciplinas fora da sede do Programa, no País, em cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES, ou no exterior.

Parágrafo Único - Será facultado aos alunos do PPGL o aproveitamento de até 02 (duas) disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 26 - O aluno poderá solicitar, por motivo justificado, o trancamento de sua matrícula por, no máximo, 1 (um) semestre, devendo seu pedido ser apreciado pelo Colegiado, com base em parecer do Orientador.

§ 1º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do curso.

§ 2º - O aluno que ultrapassar o período de trancamento permitido pelo Colegiado será desligado do Programa e só poderá ser matriculado novamente após aprovação em novo processo de seleção.

Capítulo III – Da estrutura, duração do curso e do regime de créditos

Art. 27 - A estrutura curricular do PPGL compreende:

- a) 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias do núcleo comum;
- b) 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas;
- c) 06 (seis) créditos em Elaboração de Dissertação.

Parágrafo Único - O aluno poderá cursar créditos além do mínimo exigido, desde que por recomendação do Orientador.

Art. 28 - O período de integralização do Curso será contado a partir da data de início das atividades acadêmicas, encerrando-se quando da aprovação da dissertação, em defesa pública.

Parágrafo Único - a conclusão do Curso de Mestrado não poderá ultrapassar o limite de 24 (vinte e quatro) meses, excluído o período de trancamento previsto por este Regimento, e a concessão de bolsas atenderá aos prazos determinados pelas agências de fomento.

Art. 29 - A unidade básica para determinação da duração do trabalho acadêmico será o crédito.

Art. 30 - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas-aula.

Art. 31 - A integralização do Curso de Mestrado corresponderá à obtenção de 30 (trinta) créditos, de acordo com a grade curricular.

Parágrafo Único - O prazo de validade de créditos para aproveitamento é de 4 (quatro) anos, contados da data de sua obtenção até a ocasião da matrícula no Programa.

Capítulo IV – Da avaliação do desempenho acadêmico

Art. 32 - A avaliação do desempenho acadêmico do aluno constituir-se-á em processo permanente, a cargo dos docentes do programa.

Art. 33 - O resultado da avaliação, expresso em grau numérico compreendido em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), será referente a cada uma das disciplinas, de acordo com o rendimento nelas evidenciado.

Art. 34 - Fará jus aos créditos o aluno que obtiver, em cada disciplina cursada, média igual ou superior a 07 (sete) e freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) concomitantemente.

Art. 35 - As notas, o resultado das avaliações e freqüências dos alunos serão apresentados pelo docente ao DERCA - Departamento de Registro e Controle Acadêmico, nos prazos estabelecidos pelo Calendário Universitário.

Art. 36 - É permitida ao aluno apenas uma reprovação em disciplina, implicando uma segunda reprovação em seu desligamento do Programa.

Art. 37 - Até o décimo segundo mês de curso, o aluno deverá efetuar a defesa pública de seu Projeto de Dissertação perante uma Banca, formada por seu Orientador e mais dois docentes e um suplente, com direito a apenas uma reformulação.

§ 1º - Na referida avaliação, o Projeto de Dissertação poderá ser considerado:

- a) aprovado
- b) aprovado com reformulação
- c) reprovado

§ 2º - Em caso de reformulação, os dois avaliadores deverão indicar, por escrito, as alterações e exigências que se fizerem necessárias, cabendo ao mestrando, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, proceder às reformulações solicitadas e encaminhar o novo texto aos examinadores, para um segundo parecer.

§ 3º - O mestrando que não lograr aprovação de seu Projeto de Dissertação dentro do prazo

Programa de Pós-Graduação em Letras - PPGL

especificado será automaticamente desligado do Programa, resguardando-se seu direito à certificação de conclusão das disciplinas em que foi considerado apto.

Art. 38 - Será automaticamente desligado do Programa o aluno que:

- a) for reprovado em disciplinas na forma do Art. 36 deste Regimento;
- b) não obtiver aprovação do projeto de dissertação de Mestrado, considerada uma reformulação solicitada, na forma do Art. 37 deste Regimento;
- c) exceder o período máximo permitido para integralização do Curso;
- d) não efetuar inscrição em disciplinas ou na Elaboração de Dissertação, sem trancamento de matrícula devidamente autorizado pelo Colegiado;
- e) não obtiver aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira até o décimo segundo mês do curso.

Capítulo V – Da dissertação

Art. 39 - As atividades de elaboração da Dissertação serão acompanhadas por um Orientador.

Art. 40 - No Curso de Mestrado, a inscrição em Elaboração de Dissertação terá como condição prévia a aprovação do Projeto de Dissertação, de acordo com o Art. 37 deste Regimento.

Art. 41 - O prazo máximo para Defesa de Dissertação será de 24 (vinte e quatro) meses a contar do início do curso.

Art. 42 - A apresentação da Dissertação pelo mestrando, para fins de fixação da data da defesa estará condicionada a:

- a) matrícula regular no Programa há, pelo menos, 12 (doze) meses;
- b) integralização dos créditos relativos às atividades acadêmicas, excetuando-se aqueles referentes à elaboração de Dissertação;
- c) aprovação do Projeto de Dissertação.

Art. 43 - O requerimento para fixação de data para a defesa deverá ser encaminhado pelo Orientador à Secretaria do Programa pelo menos 30 (trinta) dias antes da data pleiteada.

§ 1º - O aluno deverá encaminhar 4 (quatro) exemplares da Dissertação à Secretaria do Programa pelo menos 30 (trinta) dias antes da data prevista para Defesa.

§ 2º - Cabe ao Orientador solicitar ao Coordenador a convocação de Banca Examinadora, composta por docentes por ele indicados, com a concordância do orientando.

Art. 44 - A Banca Examinadora da Dissertação é constituída por 3 (três) membros com título de Doutor ou equivalente, incluindo-se o Orientador, que a presidirá, além de 1 (um) membro suplente.

Parágrafo Único - Os trabalhos da Banca Examinadora da Dissertação serão registrados por secretário designado para esse fim.

Art. 45 - A defesa da Dissertação será realizada em sessão pública, amplamente divulgada pela Coordenação, dentro do prazo previsto para integralização do Curso.

Parágrafo Único - A Defesa da Dissertação compreenderá as seguintes etapas:

- a) exposição, pelo candidato, do objetivo, da fundamentação teórica, do método e dos principais resultados obtidos em sua Dissertação, em prazo não superior a trinta minutos;

Programa de Pós-Graduação em Letras - PPGL

- b) argüição, por parte de cada examinador, por prazo não superior a quinze minutos cada, garantindo-se ao candidato igual tempo para resposta;
- c) reunião de banca examinadora para avaliação e atribuição da nota final;
- d) leitura pública da Ata de Defesa pelo secretário da Banca.

Art. 46 - Cada membro da Banca Examinadora deverá conferir à Dissertação uma nota de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero) conforme art. 55 do Regimento Geral e será considerado aprovado o candidato que obtiver a média aritmética das notas igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 47 - O aluno aprovado deverá apresentar à Coordenação do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da Defesa, 3 (três) exemplares escritos da versão definitiva da Dissertação, com as correções que forem julgadas necessárias pela Banca Examinadora, além de 01 (um) arquivo em meio digital do texto aprovado, acompanhado de termo de autorização para sua divulgação de acordo com normas fixadas pelo Colegiado.

§ 1º - Decorrido o prazo máximo mencionado no Art. 47, para entrega da dissertação, ficará caracterizado o abandono do curso, que resultará no desligamento do aluno sem a respectiva titulação.

Capítulo VI – Do grau de Mestre

Art. 48 - O mestrando que obtiver aprovação na Defesa de sua Dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regimento e pelas normas nacionais e institucionais em vigor, receberá o título de Mestre em Letras, com Área de Concentração em Estudos de Linguagem e Cultura Regional.

Art. 49 - O Diploma será conferido pelo Reitor, que o assinará juntamente com o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, o Coordenador do Curso e o Mestrando.

Parágrafo Único - Só receberá o Diploma o aluno que apresentar o atestado de “nada consta” da Biblioteca Central da UFRR.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regimento cabem ao Coordenador do Programa.

Art. 51 - Os casos não previstos neste Regimento, bem como eventuais pedidos de recursos, serão decididos em primeira instância pelo Colegiado do Programa e, em segunda instância, pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do CEPE.

Parágrafo Único - O prazo para os pedidos de recursos será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de divulgação da matéria objeto de recurso.

Art. 52 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.